



Partido Socialista Brasileiro - PSB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA.

REP. 28/2018

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Entrada 63, Sobreloja 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Siqueira, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 1º, da Constituição Federal<sup>1</sup>, art. 240, inciso II, e art. 244, da Resolução nº 17, de 1989<sup>2</sup>, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 4º, inciso I, da Resolução nº 25, de 2001<sup>3</sup>, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, propor

### REPRESENTAÇÃO

requerendo a abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal **LAERTE BESSA**, em decorrência dos fatos a seguir expostos, que tipificam **ato atentatório ao DECORO PARLAMENTAR**, a ser processado na forma do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelos fatos expostos a seguir.

<sup>1</sup> Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

<sup>2</sup> Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

<sup>3</sup> Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

Secretaria-Geral da Mesa SENCO 06/Jun/2018 17:59  
Pontos: 568 Ass.:  
D-193M1:

PSB



## I – DOS FATOS

Em assembleia, realizada no dia 23.5.2018, na Comissão Mista do Congresso Nacional, em que se discutiam as destinações dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, mediante a análise da Medida Provisória nº 821, o Deputado Federal Laerte Bessa agrediu fisicamente e ameaçou o Subsecretário de Articulação Federal e assessor do Governador do Distrito Federal, Edvaldo Dias da Silva, proferiu palavras de baixo calão e rasgou o relatório preparado pelo GDF sobre a divisão dos recursos para a Saúde, Segurança e Educação e.

O Subsecretário Edvaldo registrou a ocorrência na Polícia Legislativa do Senado – Boletim de Ocorrência nº 0620/2018 –, em virtude do soco no peito deferido pelo parlamentar, Delegado de Polícia.

Ressalta-se que a vítima da agressão, servidor público, acompanhava a sessão da referida Comissão, sendo que no momento da agressão estava sentado, de cabeça baixa, lendo mensagem no celular e foi surpreendido com um soco em seu peito.

Na oportunidade, o parlamentar ora representado, abusando da prerrogativa constitucional da imunidade, além de agredir publicamente o Subsecretário Edvaldo, ameaçou-o e ofendeu-o com palavras de baixo calão, conforme se observa do Boletim de Ocorrência nº 0620/2018:

*“... tocando-o, com firmeza, utilizando o dedo indicador, na altura do ombro esquerdo e dizendo “Não mete o bico nas minhas coisas! Você está sempre se metendo nas minhas coisas!” Espantado com a atitude do Deputado, limitou-se a levantar; **Que o Deputado, então, desferiu-lhe um forte soco no peito do comunicante; [...]** Que o Deputado passou a ofendê-lo, chamando-o de “vagabundo, cachorro, pilantra, mentiroso, filho de uma égua”, bem como a ameaça-lo, afirmando “vou te pegar”; **QUE** o Deputado acrescentou, ainda, que pegaria o Governador e pediu ao comunicante: “avisa ele lá que vou também”; [...] acrescenta que o Deputado repetiu por diversas vezes as ameaças ao comunicante e ao senhor Governador.”*



## Partido Socialista Brasileiro - PSB

O próprio Deputado Laerte Bessa reconheceu que agrediu o Subsecretário do GDF em entrevista concedida ao Correio Braziliense, senão vejamos:

**24/05/2018 - GDF pede punição disciplinar contra Bessa por agressão a assessor de Rollemberg. “[...]Bessa afirma que foi um tapa no peito”.**

<http://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/gdf-pede-punicao-disciplinar-contrabessa-por-agressao-assessor-de-rollemberg/>

É incontroverso que o ato praticado pelo representado contrário ao decoro parlamentar, ferindo a dignidade do mandato e com abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional.

Observa-se que a agressão, as ameaças e os xingamentos foram feitos dentro do Plenário 13 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, na presença dos Parlamentares, visitantes, servidores, o que agrava ainda mais as ofensas praticadas.

Houve repercussão midiática ampla acerca da atitude covarde e

**Laerte Bessa é acusado de dar murro em subsecretário de Rollemberg: Agressão teria ocorrido no Congresso na Comissão Especial para a criação do ministério da Segurança**

*O conflito entre o governo Rodrigo Rollemberg (PSB) e o deputado federal Laerte Bessa (PR) chegou às vias de fato. Segundo o Palácio do Buriti, o parlamentar teria desferido um murro no ombro do subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil, Edvaldo Dias da Silva, durante a Comissão Mista do Congresso Nacional para análise a Medida Provisória 821, nesta quarta-feira (23), cujo texto trata da criação do Ministério da Segurança. [...]*

<http://www.jornaldebrasil.com.br/politica-e-poder/laerte-bessa-e-acusado-de-dar-murro-em-subsecretario-de-rollemberg/>



**24/5/2018 - Nota do GDF sobre o soco do deputado Laerte Bessa contra o subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil**

*NOTA*

*O Governo de Brasília denuncia e protesta contra a infame agressão do deputado federal Laerte Bessa contra o subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil, Edvaldo Dias da Silva, na Comissão Mista do Congresso Nacional que analisa a Medida Provisória 821, que trata da criação do Ministério da Segurança.*

*De forma intempestiva, o deputado federal agrediu com um soco o subsecretário do GDF que, no estrito dever legal de suas funções, encaminhara um entendimento contra uma emenda do parlamentar.*

*O Governo de Brasília não aceita esse tipo de atuação covarde, que não é digna de alguém que recebeu um mandato parlamentar da população, e que agindo dessa maneira envergonha a representação política.*

*É uma agressão à democracia, à independência dos poderes e ao Congresso Nacional, que receberá formalmente do Governo de Brasília um pedido de uma ação disciplinar e ética contra o deputado federal brasiliense.*

*Governo de Brasília*

*23 de maio de 2018*

<http://www.gamalivre.com.br/2018/05/nota-do-gdf-sobre-o-soco-do-deputado.html>

**UM RINGUE: SOCO DE BESSA EM ASSESSOR PALACIANO PODE DAR DOR DE CABEÇA**

*O soco que o deputado Laerte Bessa (PR) deu no subsecretário de Articulação do Palácio do Buriti, na quarta, 23, pode provocar dores de cabeça ao parlamentar.*

*Uma nota emitida pelo Governo de Brasília dá a entender que o caso não ficará por isso mesmo.*

<https://www.notibras.com/site/soco-de-bessa-em-assessor-palaciano-pode-dar-dor-de-cabeca/>



## Partido Socialista Brasileiro - PSB

Ademais, o Deputado Federal Laerte Bessa além de agredir o Subsecretário Edvaldo com um soco no peito, usou palavras de baixo calão, proferiu graves ofensas e deferiu ameaças seriíssimas, sem que haja no ordenamento jurídico brasileiro qualquer justificativa para tal ato, que representa, inegavelmente, a quebra do decoro parlamentar.

Conforme se verifica, tentando se valer da imunidade parlamentar – que é essencial para a democracia brasileira –, o representado extrapola todos os limites e parte para **ofensas físicas e pessoais**, chamando o mencionado servidor público de “*vagabundo, cachorro, pilantra, mentiroso, filho de uma égua*”, ameaçando-o ao afirmar “*vou te pegar*”, além de desferir-lhe um soco no peito.

Esse fato, por si só, já demonstra que a postura do Deputado Laerte Bessa é criminosa e inaceitável, até mesmo para aqueles que detêm a imunidade parlamentar prevista no art. 53 da CF.

Não há dúvidas de que os deveres fundamentais do parlamentar reclamavam do Deputado Laerte Bessa, no mínimo, uma conduta mais condizente com a civilidade, educação e respeito, mesmo quando queira fazer suas críticas a terceiros.

É o que se espera de quem deveria agir com zelo pelo próprio mandato e com respeito pelo próximo, ainda mais se tratando de um Subsecretário de Articulação Federal do Governo do Distrito Federal.

Ocorre que, como de costume, o Deputado Laerte Bessa faltou com a urbanidade no trato.

O representado preferiu abusar do direito ao uso da palavra em diversas ocasiões para, tentando valer-se do manto da imunidade parlamentar, ofender a honra e a imagem de outrem, com xingamentos completamente inaceitáveis, agindo de maneira desproporcional e **não civilizada**.



Conforme se verifica dos fatos narrados, o Deputado Federal Laerte Bessa claramente incidiu na prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, previstos nos art. 55, II e § 1º, da Constituição Federal, art. 240, inciso II, e art. 244, da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 4º, inciso I, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

As agressões físicas, ameaças, ofensas e as palavras de baixo calão proferidas pelo Deputado Laerte Bessa publicamente ao Subsecretário de Articulação Federal do Governo do Distrito Federal, sem que houvesse qualquer justifica para tal, são incompatíveis com o decoro parlamentar e configuram verdadeiro abuso das prerrogativas parlamentares.

Portanto, tendo em vista a gravidade da conduta, deve ser julgada procedente a presente representação.

### II – DAS RAZÕES PARA A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

O Deputado Federal Laerte Bessa incidiu na prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O inciso II do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar<sup>4</sup> exige que o parlamentar mantenha sempre, no desenvolvimento de sua atividade parlamentar, o **respeito irrestrito às leis**.

---

<sup>4</sup> Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse e da soberania nacional;

II – **respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;**

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – **exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;**

V – apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das conjuntas do Congresso Nacional.



## Partido Socialista Brasileiro - PSB

Dito isso, temos que não é dado a qualquer Deputado, no uso da palavra e sob as cobertas da imunidade parlamentar, **agredir fisicamente** nem proferir **graves xingamentos** a quem quer que seja, o que inclusive configura crime.

Trata-se de conduta repudiada pelo ordenamento jurídico, tanto que passível de punição pelo Código Penal, que em seu art. 129 tipifica o crime de lesão corporal, no art. 140 o crime de injúria e no art. 147 o crime de ameaça.

Portanto, é evidente que o Deputado Laerte Bessa agiu em desconformidade com a Lei, o que caracteriza flagrante violação ao inciso X do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

*“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*

*[...]*

*X – deixar de observar, intencionalmente, os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código”.*

Frisa-se que a simples ofensa contra o Subsecretário de Articulação Federal do Governo do Distrito Federal, enquanto no exercício de suas funções, já poderia ser considerada irregularidade grave, capaz de macular a legitimidade do mandato do ofensor, por evidente abuso das prerrogativas asseguradas ao Parlamento (CF, art. 55, § 1º).

O referido art. 5º, inciso X, do Código de Ética se aplica em decorrência do descumprimento do dever fundamental contido no inciso IV do art. 3º do Código de Ética, de *“exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade”*, em não podendo ser admitida a ofensa à representação popular que exerce.

Ora, o decoro parlamentar exige, inclusive, que o Deputado não se utilize da prerrogativa da imunidade parlamentar como subterfúgio para proferir graves ofensas físicas e pessoais, direcionadas a qualquer cidadão.



## Partido Socialista Brasileiro - PSB

Nesse sentido foi o voto do il. Min. Roberto Barroso na recente decisão paradigmática do c. STF na **Petição nº 5.243/DF**, na qual recebeu a queixa-crime quanto ao delito de injúria praticado pelo Deputado Jair Bolsonaro contra a Deputada Maria do Rosário, tendo consignado:

*“(...) o instituto da imunidade parlamentar é um instituto muitíssimo importante que assegurou o avanço da democracia representativa no mundo. E, mesmo no Brasil, ele é uma conquista relativamente recente. Porém, não acho que ninguém possa se escudar na imunidade material parlamentar para chamar alguém de "nego safado", para chamar alguém de "gay pervertido". A imunidade parlamentar não permite essa violação à dignidade das pessoas”.*

Nesse mesmo sentido foi o voto do il. Min. Luiz Fux na já mencionada **PET nº 5.243/DF**:

*“Para que as afirmações feitas pelo parlamentar possam ser relacionadas ao exercício do mandato, elas devem revelar teor minimamente político, referido a fatos que estejam sob debate público, sob investigação do Congresso Nacional (CPI) ou dos órgãos de persecução penal ou, ainda, sobre qualquer tema que seja de interesse de setores da sociedade, do eleitorado, organizações ou quaisquer grupos representados no parlamento ou com pretensão à representação democrática.*

*Consequentemente, não há como relacionar ao desempenho da função legislativa (prática in officio), ou de atos praticados em razão do exercício de mandato parlamentar (prática propter officium), as palavras e opiniões meramente pessoais, sem relação com o debate democrático de fatos ou ideias e, portanto, sem vínculo com o exercício das funções cometidas a um Parlamentar”.*

Por outro lado, a crítica do Parlamentar ao Governo do Distrito Federal, ainda que ácida, dura, contundente, seria algo aceitável se promovida dentro dos limites que não só o decoro exige, mas que a imunidade parlamentar confere, desde que não extrapolada a garantia constitucional da livre expressão do pensamento.